

PARECER Nº 300/2025 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto os termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 230/2023-PRORROGAÇÃO.

1- DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, **Processo Administrativo sob o nº 10511/2021 - Processo**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, para análise da minuta do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 230/2023**.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3- DA PRELIMINAR:

Primeiramente, insta observar o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Desta forma, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Importa anotar, que a presente análise se dará ainda vinculada à Lei N° 8.666/1993, posto que o GDOC em exame esteja vinculado a este normativo jurídico, não cabendo, portanto, impedimento jurídico, em face de nova lei de licitações n° 14.133/2021.

A análise em tela, quanto à prorrogação, por doze (12) meses, da vigência do Contrato n° 230/2023 firmado junto à empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI**, CNPJ n° 18.431.758/0001-40, e análise da minuta do Segundo Termo Aditivo do referido instrumento contratual, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei n° 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria.

4.1- DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA CONTRATUAL.

Nesse aspecto, a legislação é clara, permite a prorrogação dos contratos administrativos, no caso, **por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 30/03/2025 até o dia 30/03/2026, conforme minuta do Segundo Termo Aditivo.**

Neste sentido, ressalta-se que o instituto da prorrogação encontra guarida na Lei de licitações e contratos. Senão, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (GRIFO NOSSO).

No caso concreto, o contrato foi assinado em 12/12/2023, com vigência de 12 (doze) meses, até 12/12/2024. Portanto, esse Núcleo de Controle Interno aponta a possibilidade de **CELEBRAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DESCRITA NA MINUTA DO Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 230/2023 com a empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS**

EIRELI, CNPJ nº 18.431.758/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, no qual tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, de 30/03/2025 até o dia 30/03/2026.

Quanto à solicitação de reajuste formulado pela empresa, importante esclarecer que, conforme dispõe o Decreto nº 113.426/2025 – PMB, de 30 de janeiro de 2025, o qual estabelece medidas de racionalização à execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal, reajustes contratuais não estão permitidos, estando condicionados à: “I – tentativa de negociação com o contratado para a manutenção do preço; e II – readequação quantitativa do contrato para que o acréscimo de valor resultante do reajuste seja compensado mediante a redução parcial dos quantitativos contratados.”

4.3 – DA ANÁLISE DA MINUTA 2º TERMO ADITIVO

Ao analisar a minuta do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 230/2023-SESMA/PMB**, anexada aos autos pelo Núcleo de Contratos, certificamos que a mesma foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 865/2025 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Passamos a nossa análise:

Foi constatado que as cláusulas presentes na minuta atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal do contrato, do objeto (**prorrogação por mais 12 meses de vigência**), da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas.

Inclusive, constata-se que a dotação orçamentária fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde, atestando a existência de recursos disponíveis para o **2º TERMO ADITIVO, não está aposta na Cláusula Sexta do documento.**

Portanto, a minuta do 2º termo aditivo preenche todos os requisitos legais, podendo ser aprovada pelo gestor da pasta em todos os seus termos, desde que seja incluída na cláusula terceira a dotação orçamentária fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde.

5- CONCLUSÃO:

Após o trabalho de análise do Processo em referência, conclui-se, pela **prorrogação da vigência do contrato 230/2023** celebrado com a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI**, CNPJ n° **18.431.758/0001-40**, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar a partir do dia **30/03/2025** até o dia **30/03/2026**; Assim como certificamos que os termos descritos na **MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, estão **DENTRO DO AMPARO LEGAL**.

Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL, COM RESSALVAS QUANTO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 230/2023 e APROVAÇÃO DA MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO REFERIDO CONTRATO, ANEXADA AOS AUTOS PELO NÚCLEO DE CONTRATOS**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei n° 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, revestido de todas as formalidades legais.

Logo, este Núcleo de Controle Interno:

6- MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO da CELEBRAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DESCRITA NA MINUTA DO 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 230/2023** com a empresa

3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI, CNPJ nº 18.431.758/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, o qual tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, de 30/03/2025 até o dia 30/03/2026;

b) INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL, EM DECORRÊNCIA DA PROIBIÇÃO CONSTANTE DO DECRETO Nº 113.426/2025 – PMB, DE 30 DE JANEIRO DE 2025, O QUAL ESTABELECE MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO À EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

c) Em relação à Minuta do 2º termo aditivo ao contrato em análise, anexada aos autos, foi constatado que as todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação, E ESTÁ APTA A SER ASSINADA, DESDE QUE SEJA INCLUÍDA NA CLÁUSULA SEXTA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA já fornecida pelo FMS e anexada aos autos.

d) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À apreciação superior.

Belém/PA, 26 de março de 2025 .

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA